



**ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Sexta Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, os Ex.^{mos} Desembargadores Convocados Sebastião Geraldo de Oliveira e Hugo Carlos Scheuermann, e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes. **Observado o "quorum" regimental**, declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.^{mos} Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Após a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** cumprimentar os presentes, foi concedida a palavra ao Ex.^{mo} Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e S. Ex.^a consignou: " Sr.^a Presidente, Srs. Ministros, Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Srs. Advogados. Cumpre-me o doloroso dever de propor uma moção de pesar pelo falecimento da Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Maria de Fátima Coelho Borges Stern. Trata-se de uma Magistrada de escol, com toda uma vida dedicada à Magistratura, tendo sido líder incontestado de todos nós. Durante anos, S. Ex.^a teve uma atividade associativa ímpar: foi Presidente, por duas vezes, da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5.^a Região e colaborou intensamente com a Anamatra, tendo dirigido a Diretoria Cultural. Vítima de pertinaz enfermidade padeceu durante anos. Submeteu-se a mais de uma dezena de cirurgias. Sofreu aquilo que o Santo Padre João Paulo II chamou de "sofrimento redentor dos inocentes". Enfrentou, com muita galhardia e esperança, todo esse padecimento. S. Ex.^a não se afastou da Magistratura a não ser nos momentos mais críticos da sua enfermidade. Rogo a V. Ex.^a que, ouvidos os pares, transmita-se ao Dr. Joaquim Stern, seu companheiro de tantos anos, e aos seus filhos o nosso pesar, comunicando também ao Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região e à Amatra V." **A Ex.^{ma} Ministra Vice-Presidente** ratificou a manifestação do Ex.^{mo} Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, em nome da Seção. **O Dr. Otávio Brito Lopes** se associou à homenagem, em nome do Ministério Público do Trabalho; bem como o Dr. Deraldo Brandão Filho, Advogado da Bahia, representando os Advogados, em especial, segundo S. Sa., aqueles que lá militam. **Sem outros registros**, passou-se à ordem do dia. **Processo E-RR - 47900-05.2006.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Sítio Novo, Advogado: Orlando Frye



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peixoto, Embargado(a): Marieta Leopoldina da Silva Ferreira, Advogado: José Ribamar Lopes, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado por Sua Excelência.

Processo E-ED-RR - 157000-82.2007.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Antônio Claret de Faria, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado por Sua Excelência.

Processo E-ED-RR - 160300-89.2005.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Valdir Nunes de Aquino, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado por Sua Excelência.

Processo E-ED-RR - 210900-27.2000.5.09.0020 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Sebastião Alves da Fonseca, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, adiar o prosseguimento do julgamento do feito. **Processo E-RR - 9200-83.2005.5.15.0108 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Antônio Corrêa, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França.

Processo E-RR - 120200-76.2005.5.02.0035 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: São Paulo Transporte S. A. - Sptrans, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Embargado(a): Gilcimar Gomes Florêncio, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, , Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Milton de Moura França. **Processo E-ED-RR - 286185-83.1999.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Geraldina Vieira Derucci, Advogado: João Luiz Marinho, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. **Processo E-RR - 28400-60.2004.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Jussara Nóbrega de Araújo, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Associação dos Servidores do Detran - Assetran, , Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. **Processo E-ED-RR - 470-43.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Espólio de Flávio Fernandes Alves, Advogado: Neilson Gonçalves, Embargado(a): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool, , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo Ag-E-ED-ED-RR - 399700-42.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Renata Célia Chiarini Dallagnol, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FAG - Fundação Assis Gurgacz, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 50100-18.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 50140-97.2003.5.04.0001, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Eloir Alves, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Clarissa Lehmen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade com a Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão do reclamante de postular diferenças de complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que, observada a prescrição parcial e quinquenal, aprecie o feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Embargante. **Processo E-ED-ED-ED-RR - 117240-05.1999.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Eduardo Martins Machado, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Silvério Rodrigues do Nascimento, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Miriam Corrêa Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Embargado. **Processo E-ED-RR - 634821-19.2000.5.04.0701 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gilsemara Real Matsdolfo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Pedido Sucessivo", por violação do artigo 289 do CPC e, conseqüentemente, por violação ao artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Milton de Moura França e Maria Cristina Peduzzi, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se analise o pedido sucessivo. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 68100-78.2000.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Elias de Cintra, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Prescrição. Enquadramento do empregado como rurícola", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 567720-10.1999.5.09.0303 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Ivonete da Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Sem a participação da Ex.^{ma} Ministra Delaíde Miranda Arantes** foi julgado o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 96740-22.1999.5.05.0121 da 5a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Silva dos Santos e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Marítima de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agenciamento e Representações Ltda., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Aurélio Pires, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Agriservo Comércio, Transporte e Navegação Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Embargado(a): Internacional Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Embargado(a): Procyon Marítima e Representações Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Embargado(a): Caboto Comercial e Marítima Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, pelo voto prevalente da Presidência, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante, e a Dra. Ednalva Veiga Teixeira, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 718162-50.2000.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Alfredo Soboleski, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional; II - por maioria, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Compensação. Ofensa à coisa julgada", vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, João Batista Brito Pereira, Horácio Senna Pires e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; III - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Embargante. **Processo E-RR - 351000-83.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eliel do Amaral, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Pimenta. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** julgou-se o próximo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo. **Processo E-RR - 74300-12.2003.5.15.0057 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Embargado(a): Luiz Fernando Marques, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos o Exmo. Ministro Milton de Moura França e o Exmo. Desembargador Hugo Carlos Scheuermann, dar-lhes provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 14940-23.2008.5.03.0020 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Paulo Henrique de Souza Motti, Advogado: Rogério Halley Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ-SBDI-1-TST-373 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à e. 7ª Turma, para que aprecie o agravo instrumento da reclamada, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Às dez horas e trinta minutos** fez-se um intervalo e a Sessão recomeçou às dez horas e quarenta e seis minutos, e, sem a participação da Ex.^{ma} Ministra Delaíde Miranda Arantes foi julgado o seguinte processo. **Processo E-ED-RR - 269000-19.2002.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Ricardo Benazzi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Fabiano Negrisoni, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que deferiu o pagamento do adicional de remuneração TCS ao reclamante, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 22800-35.2008.5.03.0001 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telemig Celular S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Embargado(a): Fagner Adriano de Souza, Advogado: Carlos Alberto Viégas Peixoto, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): Pactual Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: ante a homologação de desistência do recurso de embargos, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prejudicado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Sem a participação da Ex.^{ma} Ministra Delaíde Miranda Arantes** foram julgados os cinco seguintes processos. **Processo E-RR - 18800-55.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Teresinha de Jesus Freitas, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto à irregularidade de representação processual do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à litispendência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França e Renator de Lacerda Paiva, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que concluiu pela inexistência de litispendência, devendo os autos retornarem à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** julgou-se o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 8700-78.2001.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão somente quanto ao debate acerca do "cabimento da ação de repetição de indébito para restituição de veras trabalhistas pagas por decisão judicial desconstituída em ação rescisória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 161200-53.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Embargado(a): Transporte Coletivo Uberlândia Ltda. - Transcol, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após: a) o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos Embargos no tema "Multa por Descumprimento de Decisão Judicial - Inexigibilidade do Pagamento antes do Trânsito em Julgado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional; b) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga terem proferido voto no sentido de, acompanhando o voto da Exma. Ministra Relatora, conhecer dos Embargos quanto a este tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Mantido o voto da Exma. Ministra Relatora no tocante ao tópico "Indenização por Dano Moral Coletivo", qual seja: não conhecer dos Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 640-42.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Olvebra Industrial S.A., Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Embargado(a): Edmundo Bayer, Advogado: Ezio da Silva Elizeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, pelo voto prevalente da Presidência, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Horácio Senna Pires. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 148400-75.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Claudionor Viana Campos, Advogado: Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Embargado(a): Fértil Rodomarítima Ltda., Advogado: Adriana do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Às doze horas e vinte e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e três minutos, com a presença dos Ex.^{mos} Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que compareceu à sessão apenas para participar do julgamento do processo seguinte e Maria de Assis Calsing, que também compareceu à Sessão para o julgamento dos processos em que S. Ex.^a é Relatora; e sem a presença do Ex.^{mo} Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 6000-05.2005.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Luiz Cláudio da Silva Leitão, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo E-ED-RR - 40100-30.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Joel Carvalho, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no que aplicara tal diretriz jurisprudencial. Determinar, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para fins de examinar os demais capítulos dos Recursos Ordinários e a Remessa Necessária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-ED-RR - 155800-53.2003.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Condomínio do Edifício Jardim Botânico, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Caroline Gomes Servo, Embargado(a): Antônio Eduardo Alves, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo, patrona do Embargante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 102600-63.2007.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Mariana Almeida Oliveira, Advogado: Amaury Teixeira Feichas, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que examine os pedidos deduzidos na inicial como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, relatora, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Maria Cristina Peduzzi. Obs.: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Rosa Maria Weber; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing; III - Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante; IV - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber participou apenas da sessão realizada em 27-5-2010, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-ED-RR - 89000-10.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Cezar Augusto de Carvalho da Silveira e Outro, Advogado: Ingo Sá Hage Calabrich, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Pimenta. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno de Carvalho Galiano, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 90840-41.2005.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Soraya Cristiana Costa Fonseca, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer, no particular, o v. acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, relatora, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing; III - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo E-ED-RR - 74440-85.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Marco Antônio Jorge Hauly, Advogado: Paulo Charbub Farah, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 87 da SBDI-1 e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no particular. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo E-RR - 168200-61.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 168240-43.2004.5.09.0322, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Izaque Batista Santana, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 87 da C. SBDI-1 e, no mérito, por maioria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vencido o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, dar-lhes provimento para determinar que a execução ocorra de forma direta (art. 883 da CLT). **Processo E-ED-RR - 328185-66.2004.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Mário Raul Engels, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Francisco Sérgio Cardone Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 155000-91.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargante: Walquíria Pimentel de Almeida, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado; II - por maioria, não conhecer dos Embargos interpostos pela reclamante, vencido o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. **Processo E-RR - 114100-35.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Juarez Buriol, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Rudeger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior para, restabelecendo o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, que reconheceu a incidência da Súmula n.º 327 desta Corte Superior, determinar o retorno dos autos à Turma, para fins de que examine os demais capítulos, que ficaram prejudicados. **Sob a presidência do Ex.º Ministro Milton de Moura França** julgou-se o próximo processo. **Processo E-RR - 225100-18.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Luíza Yasuda Cavamura e Outros, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula 327 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que, afastada a prescrição total, examine o restante do Recurso de Revista patronal, como entender de direito. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-Ag-AIRR - 116740-95.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Marta Suzana Haag Haeser, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fabiano Piriz Michaelson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que, afastado o óbice da Súmula n.º 422 deste Tribunal Superior, prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo E-RR - 54400-32.2004.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Valdecir Rosa, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Advogada: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Vilma Marinita Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. **Processo E-ED-RR - 36000-30.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Lícia Queiroz de Vasconcelos, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento. **Processo E-ED-RR - 16400-86.2001.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): Sílvio Anthero Natali, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo E-ED-ED-RR - 24640-43.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sérgio Fernando Raupp, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, relatora, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, Renato de Lacerda Paiva e Horácio Senna Pires. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo E-RR - 82540-14.2008.5.10.0005 da 10a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Embargado(a): Maria Jeanete Alves Isquierdo, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 131341-44.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 131340-59.2002.5.09.0022, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: José Carlos Martins, Advogado: Geraldo Hassan, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no particular. **Processo E-RR - 138000-20.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - Sema, Advogada: Ellen Cristhine de Castro, Advogado: Roberto Carlos Martins, Embargado(a): Guilherme da Silveira, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Embargado(a): Frateli Engenharia Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por má aplicação da Súmula n.º 331, IV, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ora Recorrente, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1. **Processo E-RR - 38140-58.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: José João Costa, Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Embargado(a): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Embargado(a): Ética Construtora e Empreendimentos de Construção Civil Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 83200-61.2004.5.04.0701 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83240-43.2004.5.04.0701, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Luis Alberto da Silva Silveira, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Antônio Pedro da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência e dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Regional. **Processo E-ED-RR - 87700-59.2008.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Advogado: Eli Pinto de Melo Junior, Embargado(a): Coracy Miranda Pinto, Advogada: Jacqueline de Souza Moreira, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 92500-27.2006.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Richard Pires Simões da Rocha, Embargado(a): José Henrique Michalyszyn, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 214500-95.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Marcia Amino, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Maria da Conceição Ferreira, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 232200-47.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Maria Luiza Zandovalli Demeterco, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Sonny Stefani, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional. **Processo E-RR - 2081500-96.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2081540-78.2004.5.09.0015, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Marisa Luciana de Oliveira Cançado, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **A Ex.^{ma} Ministra Maria de Assis Calsing** se retirou da sala de sessões. **Processo E-ED-RR - 156140-12.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lenita Mesquita Carvalho Braulino e Outros, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional. **Processo E-RR - 30000-69.2003.5.03.0001 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Nilza Storck Henrique e Outra, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marcos Vinícius Andrade Ayres, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para, reformando a decisão turmária, restabelecer o v. acórdão regional, no particular. **Processo E-RR - 297700-84.2009.5.09.0071 da 9a.**

Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rubens Sebastião de Almeida, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação como entender de direito.

Processo E-RR - 150700-36.2009.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Vera Campos Cordeiro, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise dos pedidos da reclamante, como entender de direito. **Processo E-RR - 536800-87.2005.5.09.0011 da 9a. Região,**

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Blener José Baesso, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procuradora: Liliane Maria Busato Batista, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, em consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Pimenta. **Processo E-RR - 109600-25.2007.5.17.0191 da 17a. Região,**

Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A., Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por maioria, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo E-RR - 113800-59.2003.5.04.0003 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Jorge Luiz Cezimbra Viana, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e dez minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Ministra Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais